

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Revogada pela Resolução nº 195/1998

Altera o artigo 4º e seus parágrafos da Resolução nº 25, de 11 de março de 1992, relativa à alteração do prazo para o pescador artesanal requerer o Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º O artigo 4º da Resolução nº 25, de 11 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para requerer o Seguro-Desemprego, o interessado deverá se dirigir à representação local do Ibama, ou a outra entidade designada pelo Ministério do Trabalho, na localidade em que desenvolver suas atividades, apresentando os seguintes documentos:

- a) formulário de requerimento, devidamente preenchido em duas vias;
- b) cartão de registro no PIS/PASEP;
- c) cartão de registro no IBAMA;
- d) atestado do Ibama ou da colônia de pescadores a que esteja filiado, comprovando os requisitos constantes do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 25, de 11 de março de 1992;
- e) carnê, ou outro documento, comprovando o pagamento das contribuições previdenciárias.

§1º O prazo para o requerimento de que trata este artigo será contado a partir da data do início do defeso, contida na portaria do Ibama em que for decretado, e igual à duração do mesmo, não podendo ultrapassar 120 dias.

§2º Será providenciado o cadastramento *ex officio* do requerente ao Seguro-Desemprego de que trata esta Resolução, que ainda não for cadastrado no PIS/PASEP.

§3º A colônia de pescadores poderá prestar ao requerente, que a ela for filiado, o necessário apoio à sua habilitação ao Seguro-Desemprego."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 23 / 03 / 1992
PÁG.(s) : 3474
SEÇÃO 1